

LEI Nº 4.257, DE 30/08/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, autorizado a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O convênio terá por objeto atender a Delegacia de Polícia Civil de Aracruz e a Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher de Aracruz, por meio de:

- I - cessão de servidores (até quatro) e de estagiários (até dezoito);
- II - custeio de internet;
- IV- custeio de despesas de telefonia fixa;
- V- fornecimento de material de consumo e expediente;
- VI - disponibilização do sistema de geoprocessamento;
- VII - assistência técnica e manutenção de internet.

Parágrafo único. O convênio firmado nos termos desta lei deverá ser estipulado em um prazo máximo de trinta e seis meses, e ao final do prazo deverá a Administração Pública e a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo demonstrar o interesse público na renovação, mediante um novo termo de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 4º Os serviços autorizados no Artigo 2º desta Lei, serão atendidos de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal, mediante autorização da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.749, de 02/12/2013.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 30 de Agosto de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal